



**Associação Académica
Universidade Aberta**

Estatutos da Associação Académica da Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação Académica da Universidade Aberta, adiante designada por Associação ou AAUAb, é a organização representativa dos estudantes da Universidade Aberta, adiante designada como Universidade ou UAb.
2. A presente Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação geral e específica aplicável.
3. A Associação tem a sua sede nas instalações disponibilizadas pela Universidade, sitas na rua da Escola Politécnica, número 147, em Lisboa.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- a. **DEMOCRATICIDADE:** Os estudantes que integrem a Associação têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de serem eleitos para os Corpos Sociais, assim como de serem nomeados para cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
- b. **INDEPENDÊNCIA:** Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c. **AUTONOMIA:** A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
- d. **SOLIDARIEDADE:** Todos os órgãos da Associação devem ser solidários entre si, bem como todos os seus associados.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos da Associação:
 - a. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - b. Representar os estudantes da UAb e defender os seus interesses sem exceção nem discriminação;
 - c. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - d. Estabelecer a ligação da Universidade e dos seus estudantes à realidade socioeconómica e política do país, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;



**Associação Académica
Universidade Aberta**

- e. Aprofundar o diálogo e participar nos Órgãos da UAb;
- f. Contribuir para a participação dos estudantes da UAb na discussão dos problemas educativos;
- g. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- h. Dignificar a Universidade Aberta, os seus cursos e os seus estudantes, junto da sociedade onde se insere;
- i. Garantir o direito de participação dos estudantes, apesar da dispersão geográfica dos mesmos;
- j. Promover a relação entre todos os estudantes, tendo em conta a dispersão geográfica dos mesmos.
- k. Outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos, respeitando o número 1 do presente artigo.

Artigo 4º
Sigla/Símbolo

1 A Associação Académica da Universidade Aberta tem como sigla AAUAb.

2. A AAUAb utiliza os seguintes logotipos e composições de imagem:



Associação Académica da Universidade Aberta



Associação Académica da Universidade Aberta



**Associação Acadêmica
Universidade Aberta**

CAPÍTULO II
Membros e Sócios
Secção I
Membros
Artigo 5º
Definição

São membros da AAUAb todos os estudantes da UAb que se associem para esse efeito.

Artigo 6º
Direitos dos Estudantes

São direitos dos estudantes da Universidade Aberta:

- a. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral;
- b. Apelar para os órgãos da Associação na defesa dos seus interesses e direitos académicos.

Artigo 7º
Direitos dos Associados

São direitos dos sócios da AAUAb:

- a. É direito dos sócios efetivos da AAUAb poderem ser eleitos para os órgãos sociais e tomar parte das Assembleias-Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b. Os sócios extraordinários e os sócios honorários têm o direito de participar nas Assembleias-Gerais e nelas usar da palavra.

Artigo 8º
Deveres

Respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Associação.

Artigo 9º
Processos disciplinares

1. Aos associados que incorram em desrespeito aos presentes estatutos ou a regulamentos e normas internas da AAUAb poderá ser instaurado um processo disciplinar, conduzido pelo Conselho Fiscal e que poderá culminar na aplicação de sanções. Para o caso de o desrespeito das normas ser imputável a membros do Conselho Fiscal o processo que venha a ser levantado deverá ser conduzido pela Mesa da Assembleia-Geral.

2. Caso as sanções a aplicar impliquem a perda de direitos previstos nos presentes estatutos, estas devem ser ratificadas em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos presentes.



3. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e alterar o regulamento disciplinar que descreve o funcionamento dos processos disciplinares e a aplicação de sanções, devendo este ser ratificado pela Assembleia-Geral sob proposta do Conselho Fiscal, e aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos.
4. As sanções disciplinares aplicáveis aos membros em funções, pelas infrações que cometam, são as seguintes:
 - a. Advertência;
 - b. Censura;
 - c. Expulsão.
5. A sanção de advertência é aplicável ao membro que tenha violado de forma leve os seus deveres, nas funções que lhe foram atribuídas, e tem por finalidade evitar a repetição da conduta lesiva.
6. A sanção de censura consiste num juízo de reprovação pela falta cometida e é aplicável a condutas que violem os deveres, nas funções que lhe foram atribuídas, ainda que de forma leve, mas para as quais, em razão da culpa do membro, já não seja bastante a advertência.
7. A sanção de expulsão consiste no afastamento total do membro, sem prejuízo de reabilitação e é aplicável a infrações disciplinares muito graves, que ponham em causa a integridade física, a vida, ou lesem de forma muito grave a honra ou o património alheio ou valores equivalentes.
8. As substituições e/ou demissões dos membros do Conselho Fiscal e da Direção ocorrem nos termos previstos nos regulamentos internos de cada órgão.

Secção II
Sócios
Artigo 10º
Categorias

A AAUAb tem as seguintes categorias de sócios:

- a. Sócios efetivos;
- b. Sócios extraordinários;
- c. Sócios honorários.

Artigo 11º
Definição

1. Consideram-se sócios da Associação:
 - a. Os sócios efetivos: todos os estudantes da Universidade que o declarem expressamente através de boletim próprio e mediante o pagamento de uma quota;
 - b. Os sócios extraordinários: todos os detentores de um grau académico atribuído pela UAb, docentes e funcionários da mesma, que o declarem expressamente através de boletim próprio e mediante o pagamento de uma quota;
 - c. Os sócios honorários: todo o cidadão que por mérito académico, reconhecimento público ou



**Associação Académica
Universidade Aberta**

qualquer outro motivo de valor, seja reconhecido pela AAUAb como sócio honorário;

2. A qualidade a que alude a alínea c) do ponto anterior deverá ser aprovada em Assembleia-Geral

Artigo 12º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a. Todos os direitos enumerados no artigo 7º;
- b. Participar em todos os atos eleitorais;
- c. Ser eleito para os órgãos sociais desta Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- d. Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- e. Participar ativamente nas suas atividades;
- f. Possuir um cartão de sócio efetivo.

2. São direitos dos sócios extraordinários:

- a. Tomar parte nas Assembleias-Gerais e nelas usar da palavra;
- b. Usufruir da prestação de serviços que a Associação possa proporcionar;
- c. Possuir um cartão de sócio extraordinário.

3. São direitos dos sócios honorários:

- a. Contribuir para o prestígio da AAUAb e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- b. Possuir um cartão de sócio honorário.

Artigo 13º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a. Contribuir para o prestígio e prossecução dos fins da Associação;
- b. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais desta Associação.

2. São deveres dos sócios extraordinários e dos sócios honorários:

- a. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais desta Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 14º

Receitas e Despesas

1. Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º, consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a. Quotizações dos sócios;



**Associação Académica
Universidade Aberta**

- b. Receitas provenientes de merchandising;
- c. Receitas provenientes das suas atividades;
- d. Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- e. Apoio financeiro concedido pela UAb, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- f. Donativos.

2. As despesas da associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 15º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente a Direção deve apresentar à Assembleia-Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 16º

Definição

São órgãos da Associação:

- a. a Assembleia-Geral;
- b. a Direção;
- c. o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, com início no momento da tomada de posse dos órgãos.

Artigo 18º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos.



**Associação Acadêmica
Universidade Aberta**

Secção II
Assembleia-Geral
Artigo 19º
Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 20º
Composição

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os membros da Associação.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 21º
Competências

1. Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação que lhe sejam colocados;
 - b. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - c. Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção;
 - d. Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
 - e. Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos sociais, em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da Associação;
 - f. No caso da exoneração da totalidade dos órgãos sócios, ou do Presidente da Direção, haverá lugar a um novo ato eleitoral;
 - g. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, nomear uma comissão provisória de gestão da AAUAb, no caso de destituição ou demissão da direção da AAUAb;
 - h. Privar no todo ou em parte dos seus direitos associativos qualquer membro da AAUAb;
 - i. Elaborar, aprovar e rever o seu regulamento interno;
 - j. Aprovar e alterar os estatutos.
2. As competências a que aludem as alíneas e), f), g), h), i) e j) requerem uma maioria de votos favoráveis de três quartos dos membros presentes, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 22º
Convocação

1. A Assembleia-Geral ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia-Geral para:
 - a. Eleição dos Corpos Sociais da AAUAb e apreciação e votação do relatório e contas da Direção da AAUAb;
 - b. Aprovação do plano de atividades e orçamento da Direção da AAUAb.
2. A Assembleia-Geral pode também ser convocada de forma extraordinária por iniciativa da Mesa da



**Associação Acadêmica
Universidade Aberta**

Assembleia-Geral ou a pedido:

- a. Da Direção;
- b. Do Conselho Fiscal;
- c. De pelo menos 20 sócios da AAUAb ;

3. A Assembleia-Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

4. Da convocatória constarão obrigatoriamente o local ou locais, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

5. As Assembleias-Gerais quer ordinárias, quer extraordinárias, terão de ser realizadas obrigatoriamente em horário não laboral.

Artigo 23º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por voto secreto e pelo prazo de dois anos.

2. À Mesa da Assembleia-Geral compete, nomeadamente:

- a. Convocar a Assembleia-Geral, nos termos dos presentes estatutos elaborando e divulgando a respetiva ordem de trabalhos;
- b. Dirigir, moderar e participar na Assembleia-Geral;
- c. Redigir e assinar as atas das Assembleias-Gerais divulgando as decisões nela tomadas;
- d. Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos da AAUAb, como último ato do seu mandato.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral inicia-se, com poder deliberativo, à hora marcada, se estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

2. Caso não se verifique a condição expressa no número anterior, a Assembleia-Geral iniciar-se-á, com poder deliberativo, trinta minutos após a hora marcada para o seu início, com o número de membros presentes.

3. Dada a especificidade do ensino a distância da UAb e promovendo a mais ampla participação dos estudantes na Assembleia-Geral, esta pode ter a participação híbrida (presencial e *on-line*). O modo de validação da inscrição dos estudantes será por solicitação através de e-mail institucional da UAb para o endereço de e-mail do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, até à hora de início da Assembleia-Geral.

4. As deliberações são tomadas presencialmente ou *on-line* consoante o modo de participação dos associados.



**Associação Académica
Universidade Aberta**

5. As deliberações da Assembleia-Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto, podendo recorrer-se a sistemas *on-line*, assegurados sempre que possível pelos serviços informáticos da UAb.

Secção III
Direção
Artigo 25º
Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e por um número variável de Vogais, sendo, no entanto, o total de titulares da mesma em número ímpar e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 26º
Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b. Assegurar a representação permanente da Associação;
- c. Apresentar à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades;
- d. Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia-Geral para ratificação;
- e. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- f. Nomear representantes da Associação para as funções que se revelem necessárias;
- g. Requerer a convocação da Assembleia-Geral para resolução de assuntos da sua competência.

Artigo 27º
Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as deliberações e medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção, salvo se tiver manifestado posição contrária expressa em ata da respetiva reunião.

2. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 28º
Obrigação

1. Para obrigar a AAUAb são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção com competência para tal, tal como decidido pelo órgão.



**Associação Acadêmica
Universidade Aberta**

2. Para movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas conjuntas da Direção, sendo que uma delas será sempre a do Presidente ou a do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Secção IV
Conselho Fiscal
Artigo 29º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 30º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b. Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia-Geral para ratificação;
- c. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;
- d. Fiscalizar a campanha e o ato eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas;
- e. Exercer o poder disciplinar;
- f. Requerer a convocação da Assembleia-Geral para resolução de assuntos da sua competência.

Artigo 31º
Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações tomadas pelo órgão em que não tenha expressado discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.

CAPÍTULO V
Eleições
Artigo 32º
Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral.



**Associação Académica
Universidade Aberta**

Artigo 33º Eleitores

Nas eleições para os corpos sociais da AAUAb podem participar todos os estudantes da UAb, indivíduos que se encontrem regularmente inscritos em pelo menos uma unidade curricular dos cursos formais, não formais ou livres, lecionados pela instituição.

Artigo 34º Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os sócios efetivos no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 35º Candidatura

1. Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura perante a Mesa da Assembleia-Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, nos termos definidos no regulamento eleitoral.
2. Da candidatura deverão constar o nome, o número do Cartão de Cidadão ou outro documento legalmente válido, o número de estudante e a assinatura de cada um dos membros que compõem a lista.
3. Um mesmo estudante não poderá ser eleito ou acumular funções em mais do que um dos órgãos sociais da AAUAb.
4. Um mesmo sócio só se pode candidatar por uma lista.

Artigo 36º Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é a seguinte:
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside à Comissão Eleitoral;
 - b. Dois membros eleitos pela Assembleia-Geral;
 - c. Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
2. Cabe aos membros da Comissão Eleitoral referidos nas alíneas a) e b) do número anterior pronunciar-se, nos termos do regulamento eleitoral, pela admissibilidade das listas concorrentes.
3. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 37º Competências da Comissão Eleitoral

À Comissão Eleitoral compete:

- a. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;



**Associação Académica
Universidade Aberta**

- b. Fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- c. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as diligências necessárias no âmbito do regulamento eleitoral.

**Artigo 38º
Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral realizar-se-á durante catorze dias de calendário e será apoiada pela Comissão Eleitoral em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
2. A campanha eleitoral terá de acabar, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

**Artigo 39º
Método de Eleição**

1. Os Órgãos Sociais da AAUAb são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, através de um sistema de votação on-line, sempre que possível apoiado pelos serviços de informática da UAb.
2. É considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

**Artigo 40º
Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em funções.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais
Artigo 41º
Alteração aos estatutos**

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada:
 - a. Pela Assembleia-Geral;
 - b. Pela direção da AAUAb.
2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Todo e qualquer membro da AAUAb tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.



**Associação Académica
Universidade Aberta**

4. No processo de alteração existirá debate público em plenário da Assembleia-Geral.

Artigo 42º
Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Artigo 43º
Entrada em vigor e validade

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação, um dia após a sua aprovação na Assembleia-Geral, devendo ser publicitados nos diversos canais da associação e a Universidade Aberta.

Lisboa, 24 de novembro de 2023